PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO, NESTA CIDADE, A LAYSA JANE AMARAL RODRIGUES, LAISSA MIKELLY AMARAL RODRIGUES, LAUAN PEDRO AMARAL RODRIGUES, LAIO ELOAN AMARAL RODRIGUES, E REVOGA A LEI Nº 20.665, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: ***"Rua Arara Azul, 2, entre Rua Graça e Paz e Avenida Brasil, Bairro Alvorada, Zona Oeste (a 8,66 metros da Rua Graça e Paz). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Arara Azul, medindo 8,66 metros; ao Sul, com Lote 03, medindo 20,00 metros; a Oeste, com Lote 13, medindo 8,66 metros; ao Norte, com Lote 01, medindo 20,00 metros com área total de 173,20m²",*** a LAYSA JANE AMARAL RODRIGUES, CPF nº 043.866.622-43; e para os menores incapazes LAISSA MIKELLY AMARAL RODRIGUES, CPF nº 043.866.442-61, LAUAN PEDRO AMARAL RODRIGUES, CPF nº 043.866.262-80; LAIO ELOAN AMARAL RODRIGUES, CPF nº 043.866.062-54; LAUANE PIETRA SILVA AMARAL, CPF nº 049.295.582-47, neste ato representados por EDWILSON PANTOJA DO AMARAL, CPF nº 338.320.212-72, Processo Administrativo nº 1266/2023 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda, beneficiários de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;
II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291 Dados: 2024.05.06 12:43:02 -03'00'

Art. 6º Fica revogada a Lei 20.655, de 14 de outubro de 2019 e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 06 de maio de 2024.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2024.05.06 12:44:16 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2024, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal a LAYSA JANE AMARAL RODRIGUES, CPF nº 043.866.622-43, e outros e revoga a Lei nº 20.665, de 14 de outubro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo(a)s. Sr.(a) s. Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Inicialmente, importante salientar que os donatários são filhos de EDIZANDRA SILVA AMARAL. A Sra. EDIZANDRA foi beneficiada com doação de lote objeto desde Projeto de Lei, através da **Lei nº 20.665, sancionada em 14 de outubro de 2019**, entretanto, tragicamente seu falecimento ocorreu pouco tempo depois em 29/02/2020, antes de conseguir a assinatura do título.

Dessa forma, a guarda dos herdeiros da beneficiaria passou-se para os avós maternos, que na época eram todos menores de idade. No alcance da maioridade da filha mais velha, esta, em conjunto com os demais herdeiros, solicitaram a troca da titularidade para seus nomes, considerando o falecimento da genitora. Dessa forma o terreno doado fica em nome dos herdeiros da beneficiária originária, sendo os herdeiros menores de idade representados/assistidos pelo representante legal EDWILSON PANTOJA DO AMARAL, CPF nº 338.320.212-72, conforme determinado pelo Termo de Compromisso e Responsabilidade de Guarda Provisória – Processo Judicial nº 0809951-30.2021.8.14.0051.

O imóvel em comento, está de conformidade com a identificação por diligência "in loco" processado no Laudo de Vistoria nº 007/2023 - SEHAB, do Processo Administrativo nº 1266/2023 - SEHAB, apresenta as seguintes características e confrontações***: "Rua Arara Azul, 2, entre Rua Graça e Paz e Avenida Brasil, Bairro Alvorada, Zona Oeste (a 8,66 metros da Rua Graça e Paz). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Arara Azul, medindo 8,66 metros; ao Sul, com Lote 03, medindo 20,00 metros; a Oeste, com Lote 13, medindo 8,66 metros; ao Norte com Lote 01, medindo 20,00 metros com área total de 173,20m²".***

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2024.05.06 12:44:36 -03'00'

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 06 de maio de 2024.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2024.05.06 12:45:24 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém